



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 22 / 12 / 22

A 22 / 01 / 23
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

DÉRICK SALORHAN M. CÉZAR
Diretor Adm. do Legislativo
Portaria: 003/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 43, E
O ART. 90 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE MEDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso I
do art. 63, c/c o § 2º do art. 64 da Lei Orgânica do Município,
PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O § 1º do Artigo 43 e o Art. 90 da Lei
Orgânica Municipal, passarão a vigorar com as seguintes
redações:

{...}

• § 1º O subsídio do Vereador, será fixado em
observância ao disposto do Art. 29, Inciso VI, alínea b da
Constituição Federal do Brasil CFB/88, devendo ser aprovado
através de lei específica, cujos efeitos somente terão vigência
na legislatura subsequente.

~~§ 1º A remuneração do Vereador tem como teto a
do Prefeito e não pode ser inferior à dos Secretários
Municipais.~~

Art. 90. O Procurador Geral do Município, de
livre nomeação e exoneração do Prefeito, remunerado por
subsídio, na forma da lei, será escolhido dentre os advogados de
notório saber jurídico e representará o Município judicialmente
e extrajudicialmente, cabendo-lhe prestar assessoramento e
consultoria ao Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

~~Art. 90. O Advogado Ceral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, remunerado por subsídio, na forma da lei, será escolhido dentre os advogados de notório saber jurídico e representará o Município judicialmente e extrajudicialmente, cabendo-lhe prestar assessoramento e consultoria ao Poder Executivo~~

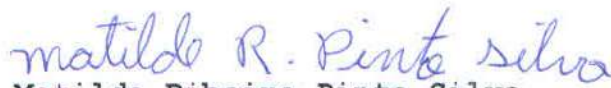
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edirlei Cassimiro de Oliveira
Presidente

Marlon Claudio Custódio
Vicente
Vice-Presidente

Ângelo Carrara
1º Secretário


Matilde Ribeiro Pinto Silva
2ª Secretária